

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

Disciplina: <b>DIREITO CIVIL – FATOS JURÍDICOS</b> <b>3º SEMESTRE</b>	Profª: ANA CLÁUDIA BITTAR
--	---------------------------

## **Plano de EFICÁCIA do negócio jurídico (cont.):**

### **2º Elemento accidental do negócio jurídico**

**TERMO:** É um acontecimento futuro e certo cuja verificação se subordina o início ou o fim dos efeitos jurídicos do negócio. (Vicente Raó)

É o momento (dia, mês, ano...) em que começa ou termina a eficácia do negócio jurídico.

O termo tem 2 características:

1. Futuridade.
2. Certeza (quanto à ocorrência do fato): sabe-se quando que o fato vai ocorrer.
  - a) termo inicial ou suspensivo (ou dies a quo): é aquele que suspende os efeitos do negócio jurídico até o seu implemento, diferentemente da condição suspensiva, o **termo inicial suspende o exercício**, mas não a aquisição do direito.

Exemplo a doação terá início a partir de 1º de janeiro de 2013. Portanto o direito real sobre o termo é considerado direito adquirido. Assim se distingue da condição suspensiva, pois esta última impede a aquisição do direito enquanto não se implementar o negócio jurídico. Ademais, no termo, o evento é futuro e certo, enquanto que na condição, é futuro e incerto.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Vale dizer, celebrado o negócio, as partes já têm, desde já, direitos e obrigações recíprocos, posto ainda exigíveis.

<b>CONDIÇÃO SUSPENSIVA</b>	<b>TERMO INICIAL</b>
Impede a aquisição do direito. Enquanto não se implementa não surte efeitos.	Suspende o exercício, mas não a aquisição de direitos.

- b) termo final ou resolutivo (ou dies ad quem) é o que extingue (faz cessar) os efeitos do negócio jurídico.

Exemplo: a locação se extinguirá em 09 de fevereiro de 2013, ou eu te empresto meu carro até meados de dezembro.

Há semelhança com a condição resolutiva, pois em ambos os efeitos do negócio jurídico são extintos, só que no termo o evento é futuro e certo.

O termo ainda pode ser:

Termo certo: é o que se reporta a um fato certo com data certa. Exemplos: 07 de abril de 2014 ou quando tal pessoa atingir a maioridade.

Termo incerto: é o que se reporta a um fato certo, mas cuja data de ocorrência não se pode precisar. O fato é certo, mas a data é incerta. Exemplos: Darei esta casa pra você no dia em que Silvio morrer. A morte é um fato inexorável, uma certeza matemática, razão pela qual no exemplo dado estamos diante de um termo e não de uma condição. Se, porém dissesse: Darei esta casa pra você se Ricardo morrer antes de Silvio, haveria condição e não termo, porque o evento futuro se transformaria numa incerteza.

#### **Classificação do termo:**

1. Convencional: é o estipulado pela vontade das partes.
2. Legal: é o que deriva da própria lei.
3. Judicial ou de graça: fixado pelo magistrado na decisão ou na sentença.